

comparecerem na data de 08 de abril 2009 à sede desta empresa, com o fito de deliberarem acerca dos procedimentos a serem adotados quanto à regularização contratual dos imóveis;

l) que houve a regular decisão, documentada por meio da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, na data exposta no item anterior, autorizando condições e vantagens de negociação aos promitentes compradores enquadrados na situação em questão;

RESOLVE:

I – Aos Promitentes Compradores que celebraram Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel com Financiamento, tendo como partes a Família Paulista Crédito Imobiliário S.A., denominada como CREDORA; a Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI, denominada PROMITENTE VENDEDORA e o mutuário, denominado PROMISSÁRIO COMPRADOR; a EMGERPI, incorporadora da COHAB/PI, autoriza as seguintes condições:

a) a concessão do benefício de desconto de 100% (cem por cento) de juros e multas para aqueles que optarem pelo pagamento à vista do débito integral;

b) para a escolha de pagamento de forma PARCELADA, será permitida a divisão do débito atualizado em até 36 (trinta e seis) meses, com a incidência de juros/moras legalmente previstos;

II - Aos mutuários que venham a negociar de forma parcelada assinarão Instrumento Particular de Composição de Dívida do Contrato, no qual reconhecerão como líquido e certo o débito ora fracionado;

III - DETERMINAR que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, acarretará no cancelamento automático do acordo pactuado, retornando o contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o promitente comprador desde já ciente de que a EMGERPI tomará, primeiramente, as medidas de cobrança. Caso não haja o regular cumprimento às presentes condições e o pronto atendimento, serão despendidos atos administrativos e/ou judiciais para retomada do imóvel, inclusive submetê-lo a leilão público;

V – DISPOR que os promitentes compradores que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a EMGERPI e/ou extinta COHAB só poderão beneficiar-se dos preceitos desta Portaria quando comprovada, efetivamente, a desistência da ação;

VI – ESTABELEÇER, em caráter extraordinário, o período compreendido entre 22/04/2009 a 26/06/2009 para que os promitentes compradores procedam à regularização contratual de seus imóveis, devendo, para tanto, comparecer à Casa do Mutuário, localizada à Rua Olavo Bilac, nº 1.116, Centro, Teresina – PI, ou nos escritórios de apoios da EMGERPI localizados nas respectivas áreas/cidades de atuação, no horário das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira;

VII - DETERMINAR aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILEDESOUZA MOURA
Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 1039

PORTARIA Nº 067 - D/2009-GAB.

Teresina - PI, 22 de abril de 2009.

A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ do MF sob nº 06.643.068/0001-75, por intermédio de sua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24 de setembro de 2007, e considerando:

a) que com base nos ditames legais, cada vez mais a propriedade imóvel assume uma função social e ambiental;

b) que é função desta Empresa apresentar soluções que, além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significativo alcance social à luz dos preceitos legais pertinentes;

c) os inúmeros casos de irregularidades constatados nos Contratos de Promessa de Compra e Venda de unidades habitacionais da extinta COHAB/PI – Companhia de Habitação do Piauí - diante do descumprimento de cláusulas por parte de seus promitentes compradores - a EMGERPI concedeu benefícios de adequações oportunizados por meio de Portarias específicas a cada conjunto habitacional. Neste instante, os promitentes compradores se utilizaram de vantagens e melhores condições;

d) não obstante o comparecimento dos promitentes compradores e o uso dos termos expostos nas Portarias, tais beneficiários incorreram, novamente, em violação às cláusulas do acordo, neste caso, ao previsto no Contrato de Composição, em que de forma clara e expressa determina que tais benefícios estão condicionados ao cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, nos prazos e circunstâncias ajustados, sob pena de serem automaticamente cancelados;

e) os termos expostos no Edital de Citação nº 0 22 - D/2009-GAB, publicado no dia 19 de março de 2009, em jornais de grande circulação desta cidade, convocando os promitentes compradores ali apresentados a comparecer no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias à Casa do Mutuário, a fim de realizar os devidos ajustes ora acordados. Ao mesmo tempo, a EMGERPI emitiu cartas de convocação informando, individualmente, o promitente comprador de tal procedimento;

f) a previsão de rescisão expressamente estabelecida nas cláusulas do citado Contrato de Composição, para os casos de descumprimento das obrigações ali expostas, prevendo, para tanto, o cancelamento automático do acordo pactuado e o retorno à situação anterior de irregularidade;

g) que apesar dos chamados supracitados os promitentes compradores abaixo relacionados não compareceram e nem sanaram os questionamentos detectados em seus contratos;

h) que todos os esforços possíveis para que se promovesse a regularização contratual foram desempenhados pela EMGERPI;

RESOLVE:

I - Rescindir unilateralmente, com fulcro no art. 465, do Código Civil, face ao descumprimento contratual por parte de seus promitentes compradores, os seguintes Contratos de Composição, anteriormente contemplados por benefícios e vantagens oportunizados por Portarias regularizadoras:

CONTRATO	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO
800200901386	IVA GOMES DA SILVA	R JOAO FRANCISCO FERRY 563	AGUA MINERAL
000080903748	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	Q 116 L 13 C/A ANGELIM I	ANGELIM
778114900486	ANTONIO MARCOS DE J CRUZ	Q 17 C 18 DIGNIDADE	ANGELIM
778114900487	ELIAN KATIA DE M LIMA	Q 17 C 19 DIGNIDADE	ANGELIM
000080900278	VALDEMIRES SOUSA OLIVEIRA	Q 18 L 09 C/B ANGELIM I	ANGELIM
000080900407	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	Q 22 L 07 C/A ANGELIM I	ANGELIM
000080900492	MARIA RAIMUNDA DE S E SOUSA	Q 24 L 17 C/A ANGELIM I	ANGELIM